

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 140

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de agosto de 2015

MPPE obtém bloqueio judicial de bens de grupo suspeito de fraudar licitação

Contratação de empresa fantasma pelo município de Santa Cruz do Capibaribe causou prejuízo de quase R\$ 1,7 milhão

A Justiça decretou, nessa quarta (5), a pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a indisponibilidade dos bens do prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Edson Vieira; da ex-chefe de gabinete da Prefeitura, Aurea Ferreira; de integrantes da Comissão de Licitação do município e dos sócios das empresas KMC Locadora, Malta Locadora e RC&MC Comércio e Locações de Veículos. A liminar determinou o bloqueio de R\$1.685.887,80, montante que o MPPE constatou corresponder ao dano causado pelo grupo ao erário municipal, conforme ação civil pública ingressada pelos promotores de Justiça Bianca Stella Azevedo, Iron Miranda dos Anjos e Fabiano

de Melo Pessoa.

Ação civil pública do MPPE, que está tramitando no tempo normal na Justiça, requer a condenação dos demandados por atos de improbidade administrativa que teriam culminado em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito.

De acordo com as informações levantadas pelos promotores de Justiça, o prefeito Edson Vieira e a ex-chefe de gabinete teriam promovido, no ano de 2013, com o auxílio dos integrantes da Comissão de Licitação do município, um processo de dispensa de licitação enganoso com base em decreto emergencial fraudulento.

O intuito da prática teria sido, segundo apontam os promotores, legitimar a contratação direcionada

da empresa KMC Locadora para prestação de serviços de locação de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais secretarias municipais e prestação de transporte escolar.

“Os indícios de fraude ao procedimento licitatório são tão contundentes que, antes mesmo da expedição do Decreto Municipal declarando o estado de emergência, em 8 de janeiro de 2013, três empresas já haviam apresentado suas cotações de preço ao Executivo local, demonstrando interesse na prestação do serviço público específico”, apontou o juiz Hildemar Macedo de Moraes, ao analisar as provas apresentadas pelo MPPE.

Porém, conforme constataram os promotores de Justiça, mesmo ten-

do sido vencedora da seleção pública, a empresa KMC Locadora não possuía sede física nem funcionários. De acordo com certidão emitida pelo Detran-PE, a empresa era proprietária de apenas um veículo *Toyota Corolla*, o que atesta a incapacidade da KMC Locadora de prestar os serviços de transporte para que foi contratada.

“Como não foram exigidos atestados de capacidade técnica, em desacordo com o que prevê a Lei de Licitações e Contratos, não se podia constatar a ausência de veículos para locação. Diante da inexistência desses automóveis, a KMC Locadora subcontratou outra empresa para prestar os serviços à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe”, descreveram os repre-

sentantes do Ministério Público.

A subcontratação, embora não fosse permitida pelo contrato celebrado entre a empresa KMC Locadora e o município, foi praticada com o emprego de pessoas físicas para prestar os serviços. Segundo as análises de prestações de contas do município e das movimentações financeiras dos acusados, obtidas por meio de quebra do sigilo bancário, a KMC Locadora fazia o repasse de pouco mais de 50% dos valores recebidos aos subcontratados, ficando com o restante dos recursos mesmo sem prestar qualquer serviço à comunidade.

As investigações do MPPE apontaram que o responsável por intermediar a subcontratação de particulares pela KMC Locadora foi o ex-

sócio administrador da empresa, Carlos Malta, que também é marido de Hilgeine Malta, sócia da Malta Locadora. Segundo informações bancárias, a Malta Locadora teria recebido transferências no valor de R\$308.568,00 da KMC Locadora. O casal e mais outros quatro réus trabalharam juntos, desde fevereiro de 2011, no gabinete do deputado estadual Diogo Moraes, que apoiou a candidatura do prefeito Edson Vieira, conforme constatado.

Já o representante da RC&MC Comércio e Locações de Veículos, Rafael Caetano Santos, recebeu, entre fevereiro e julho de 2013, pouco mais de R\$ 102 mil.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CASO MARIA ALICE SEABRA

MPPE oferece denúncia contra padrasto

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu denúncia contra Gildo da Silva Xavier por **sequestro** (artigo 148, parágrafo primeiro, inciso V, do Código Penal Brasileiro), com finalidade libidinosa; **estupro** (artigo 213 combinado com o artigo 226, inciso II), com o agravante de ser padrasto; **homicídio quadruplicamente qualificado** (artigo 121, parágrafo segundo, incisos I, III, IV e VI) por motivo torpe, emprego de asfixia, tortura ou outro meio cruel, emboscada que impossibilitou defesa da vítima, e feminicídio; e **ocultação de cadáver** (artigo 211) da vítima Maria Alice de Arruda Seabra. O crime ocorreu no dia 19 de

junho deste ano, no Engenho Burro Velho, na zona rural de Itapissuma. No dia 24 de junho, Gildo Xavier se entregou espontaneamente no município de Goiana e indicou aos policiais civis lotados no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) de Recife o local onde se encontrava o corpo da vítima. Gildo Xavier encontra-se recolhido provisoriamente no Centro de Observação e Triagem Everardo Luna (Cotel), em Abreu e Lima.

A denúncia foi apresentada pela promotora de Justiça de Itapissuma Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa, no dia 14 de julho para a devida instauração da ação penal pública.

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO

Serra Talhada tem 60 dias para substituir temporários

A 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada acolheu ação civil pública ingressada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e determinou à administração daquele município que suspenda, em caráter imediato, a contratação temporária de profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos e educadores físicos aprovados em seleção pública realizada no ano de 2014. Todas as vagas para esses cargos ofertadas pela seleção deverão ser preenchidas, em até 60 dias, pelos candidatos aprovados para as mesmas funções em concurso público

realizado no ano de 2013, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil por dia de descumprimento.

A ação, ajuizada pela promotora de Justiça Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, destaca que houve preterição dos candidatos aprovados no concurso público de 2013, uma vez que o município de Serra Talhada abriu o novo processo seletivo ainda durante a vigência do certame. Os contratados foram admitidos pelo município à margem das exceções constitucionais à regra do concurso público, pois não havia situação excepcional

que justificasse a contratação de emergência.

Segundo fundamentou o juiz Marcus César Sarmento Gadelha, a abertura da seleção simplificada, com um total de 331 vagas para profissionais de nível superior, médio e fundamental, constituiu afronta à regra constitucional do concurso público, posto que, através do Edital nº01/2013, o município lançou concurso público para preenchimento de 396 vagas, que se encontra no prazo de validade e, inclusive com aprovados remanescentes para alguns dos cargos também contemplados na se-

leção.

“O STJ adota o entendimento de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público fora das vagas se transforma em direito líquido e certo quando, dentro da validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes ou quando surgirem novas vagas, seja em razão da criação de novos cargos, em virtude de vacância ou pela realização de novo concurso”, detalhou o magistrado no texto da decisão judicial.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 011/2015

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **AVISA** a todos os senhores Membros, servidores e demais interessados, que o Relatório Conclusivo de Inspeção, realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público neste MPPE, já se encontra disponível para consulta no site do referido Conselho, por meio do link: <http://www.cnmp.gov.br/portal/inspecoes>.

AVISA ainda que a Procuradoria Geral constituirá Comissão para análise do relatório em destaque e dar cumprimento às determinações e recomendações dentro dos prazos assinalados.

Recife, em 06 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 015/2015
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da VII Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 25/08/2015 às 09h00.

Local: **Sede da Circunscrição de Caruaru**

Av. José Florêncio Filho, s/n - Maurício de Nassau Caruaru

Ana Paula Santos Marques
Antônio Carlos Araújo
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Bianca Stella Azevedo Barroso
Bruno Melquíades Dias Pereira
Daniel de Ataíde Martins
Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Diego Albuquerque Tavares
Ernando Jorge Marzola
Fabiano de Melo Pessoa
Flávio Henrique Souza dos Santos
Frederico José Santos de Oliveira
George Diógenes Pessoa
Geovany de Sá Leite
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
Guilherme Vieira Castro
Henrique Ramos Rodrigues
Iron Miranda dos Anjos
Isabelle Barreto de Almeida
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Keyller Toscano de Almeida
Leôncio Tavares Dias
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Márcia Maria Amorim de Oliveira
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Natália Maria Campelo
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Ronaldo Roberto Lira e Silva
Sara Souza Silva
Sérgio Tenório de França
Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Recife, 04 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.531/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as alterações na escala de plantão de membros da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 033/2015, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Aveino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.463/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Promotora de Justiça de Itaíba
23.08.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Promotora de Justiça de Itaíba
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Sarah Lemos Silva
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Sarah Lemos Silva

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Sarah Lemos Silva
23.08.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Sarah Lemos Silva
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2015.

FERNANDO BARROS DE LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.532/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 059/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.488/2015, de 31.07.2015, publicada no DOE de 01.08.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
22.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de agosto de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.533/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos e a partir da presente data, a Portaria PGJ nº 1.530/2015, que foi publicada no DOE de 06/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de agosto de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento; Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de: Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários

constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento; Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição: À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO_(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO_(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis^(60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO_(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO_(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis^(60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e

acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 06 de agosto de 2015.

 <p>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</p> <p>Promotora de Justiça</p>
 <p>Proprietário da lavanderia industrial</p> <p>Responsável Legal - Compromissado 1</p>
 <p>Erich Veloso de Araújo</p> <p>Secretário de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Compromissado 2 – Município de Caruaru</p>
 <p>Paulo Teixeira</p> <p>Presidente da CPRH - Interviente Anuente</p>
 <p>José Aldo Arruda</p> <p>Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente</p>
 <p>Paulo Florêncio de Queiroz-</p> <p>Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente</p>
 <p>Altair Ferreira</p> <p>Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)</p>
 <p>Marthyna Da Silva Bezerra</p> <p>Representante da CPRH (testemunha)</p>

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 05.08.2015:
Número protocolo: 23681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 05/08/2015
Nome do Requerente: ROBERTO TELES DE SIQUEIRA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ANOTAÇÕES FUNCIONAIS E ENCAMINHO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Número protocolo: 23543/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 05/08/2015
Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOS DADOS FUNCIONAIS E ENCAMINHO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de agosto de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.08.2015:
Número protocolo: 21301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ALICE MARIA DA SILVA
Despacho: Diante das informações prestadas e do pronunciamento da AJM, considerando que já houve o gozo de 30 dias de férias neste exercício - 2015, indefiro o pedido da requerente.

Número protocolo: 20961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Diante do pronunciamento dessa divisão, defiro o pedido de anotação funcional; esclarecendo que, quando preenchido os requisitos legais, a interessada deverá apresentar novo requerimento para fins de promoção funcional.

Número protocolo: 20962/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Despacho: Diante do pronunciamento dessa divisão, defiro o pedido de anotação funcional; esclarecendo que, quando preenchido os requisitos legais, a interessada deverá apresentar novo requerimento para fins de promoção funcional.

Número protocolo: 23462/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 23545/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: MOISES GUIMARAES COSTA
Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 19222/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 23381/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, 02 dias, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 22741/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 16661/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 22801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 23082/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração do registro funcional, quanto ao gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 20001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências diversas)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 22582/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 06/08/2015

Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependentes para fins de dedução de ir e registro funcional. Após, encaminhe-se ao DEMAPE para anotação funcional.

Número protocolo: 22682/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: MARCELÂNIA RODRIGUES BELARMINO
Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 22662/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências diversas)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 22482/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências diversas)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 21221/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para fins de dedução de ir e registro funcional. Após, encaminhe-se ao DEMAPE para anotação funcional.

Número protocolo: 22142/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para fins de dedução de ir e registro funcional. Após, encaminhe-se ao DEMAPE para anotação funcional.

Número protocolo: 21861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES
Despacho: Defiro o pedido de aquisição e gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 11801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 21462/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 06/08/2015
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de licença médica (como acompanhante), conforme informações prestadas.

Expediente OF. Nº 064/2015
Processo nº 0028170-0/2015
Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO SANTOS BRANDÃO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0028231-7/2015
Requerente: GILVANICE SILVA DE OLIVEIRA
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de agosto de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.08.2015:
Expediente OF. 125/2015
Processo nº 0022032-0/2015
Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO E GENI OLIVEIRA DE MORAES SILVA ARAÚJO
Assunto: Adicional de exercício (Servidores)
Despacho: Defiro os pedidos de atualização do valor do adicional de exercício, conforme informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de agosto de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP nº 006/2015

ASSUNTO: PASEP/FOPAG – DISPOIBILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE RENDIMENTOS /ABONO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2015/2016.

O Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG comunica aos servidores beneficiários do PASEP/FOPAG que este ano o Governo Federal não abrirá a modalidade de pagamento do benefício via folha de pagamento (FOPAG). Assim, mediante Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP nº 2 de 06/07/2015, o pagamento dos rendimentos/abono do PASEP, para quem tem direito, estará disponível nas agências do Banco do Brasil, conforme calendário abaixo:

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	22/07/2015	30/06/2016
1	20/08/2015	30/06/2016
2	17/09/2015	30/06/2016
3	15/10/2015	30/06/2016
4	19/11/2015	30/06/2016
5	14/01/2016	30/06/2016
6 e 7	16/02/2016	30/06/2016
8 e 9	17/03/2016	30/06/2016

Para aqueles servidores que são correntistas do Banco do Brasil o crédito será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período de pagamento conforme estabelecido no calendário acima.

Recife, 06 de agosto de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas